

**Uma associação comunitária, um conselho de patrimônio e uma prefeitura: o
“tombamento frustrado” do Contagem Itaboraí Clube¹**

Adebal de ANDRADE JUNIOR*

Resumo: Este artigo aborda o processo de tombamento do Contagem Itaboraí Clube (CIC), uma edificação localizada em Contagem, cidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte-MG. O episódio possibilita observar os interesses diversificados e conflituosos que cercam o campo do patrimônio, composto por atores com forças assimétricas e, por vezes, em direções contrárias. No decorrer do texto, é apresentado como a memória foi selecionada e reconstruída nos procedimentos para o tombamento, permitindo elaborar narrativas que atenderam aos interesses do grupo que conduziu o processo. Entrevistas realizadas com as pessoas envolvidas nesse caso e o dossiê de tombamento do CIC formam o material reunido para a análise desenvolvida no texto.

Palavras-chave: Tombamento. Contagem-MG. Patrimônio. Memória. Legislação Patrimonial.

**A community association, a heritage council and a city hall: the “frustrated listing” of
Contagem Itaboraí Clube**

Abstract: The current article examines the listing process of Contagem Itaboraí Clube (CIC), which is a building located at the municipality of Contagem, in the Metropolitan Area of Belo Horizonte, Minas Gerais state (MG). The event makes it possible to observe the diverse and conflicting interests involving the field of cultural heritage, which consists of agents with asymmetric interactions, sometimes acting in opposing directions. Throughout the article, we discuss how Memory was selected and rebuilt in the listing procedures, allowing the elaboration of narratives that attended to the interests of the group which conducted the process. Interviews with the people involved in this event and the CIC registration dossier comprise the material collected for the analysis carried out in this study.

Keywords: Listing Process. Contagem-MG. Heritage. Memory. Patrimonial Legislation.

* Doutorando do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro, IFCS – Largo de São Francisco, nº 01, Centro, CEP 20051-070, Rio de Janeiro/RJ, Brasil. A pesquisa que resultou neste artigo contou com financiamento da CAPES.

O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), criado em 1937, iniciou uma política de alcance nacional de proteção do patrimônio histórico e definiu uma concepção de patrimônio e de preservação, além de disseminá-la para outras esferas do poder público brasileiro e para a sociedade civil. A noção de patrimônio do SPHAN estava diretamente ligada à ideia de um bem coletivo, capaz de expressar a identidade da nação e, também, proporcionar ao sujeito reconhecer-se como parte de um grupo social. Segundo Regina Abreu (2007), a tradição consolidada pelo SPHAN influenciou as gestões seguintes e os órgãos complementares, sendo fortemente associada à cultura material, à valorização do passado e ao tema do nacional.

A política de preservação adotada pelo SPHAN ancorava-se no discurso de que os tombamentos preservavam valores estéticos e históricos coletivos, isto é, nacionais. Portanto, a proteção patrimonial significava um serviço de utilidade pública (SANTOS, 1996), que livrava a nação do risco da perda do seu patrimônio, pois, para Rodrigo Melo Franco de Andrade, diretor do SPHAN, as referências culturais e históricas estavam sob os efeitos de um processo de desaparecimento, dispersão e destruição (GONÇALVES, 1996). Para Márcia Chuva (2009), a ação do SPHAN representou um instrumento de integração de segmentos da sociedade brasileira espalhados pelo território nacional e estabeleceu uma rede de alianças e trocas que permitiram compartilhar valores civilizatórios, estéticos e morais simbolizados no patrimônio, estabelecendo um rosto para a nação brasileira.

Entre 1937 e 1978, a política de salvaguarda do patrimônio permaneceu pautada no tombamento de determinados bens capazes de representar a nação, e as concepções de serviço de utilidade pública, desaparecimento e perda ainda deram o tom às práticas de proteção do patrimônio no Brasil (LIMA FILHO, 2009). A industrialização do país, a partir de 1945, a entrada de elementos como a especulação imobiliária e o crescimento das cidades, colocaram em debate a atuação do SPHAN, entendida por muitos como um obstáculo para o desenvolvimento. Mas a mudança de perspectiva nas ações preservacionistas ocorreu de forma lenta no Estado brasileiro.

Nas décadas de 1970 e 1980, o Brasil começava a afastar-se do modelo francês de preservação, baseado na ação centralizada do Estado, restrita a um conjunto de monumentos, para uma visão mais incluyente de preservação que não se limitava a objetos ligados à nação, ampliando aquilo que poderia ser preservado (RUBINO, 2008). O lugar dos sujeitos como atores sociais e patrimoniais passou a ser privilegiado na política patrimonial brasileira e as ações de preservação passaram a contemplar os múltiplos passados, memórias, grupos sociais, étnicos e religiosos existentes na sociedade brasileira, apontando para o entendimento de que a cultura nacional é diversa (LIMA FILHO, 2009; ABREU, 2007). Nas décadas seguintes, documentos internacionais contribuíram para ampliar a

compreensão do que é patrimônio, assim como começava a ganhar adeptos a concepção de que os bens tombados podem constituir um recurso simbólico e econômico para as cidades e grupos sociais.

A Constituição Federal de 1988 promoveu a ampliação do conceito de patrimônio na legislação brasileira, considerando, além dos bens de natureza material, as referências imateriais como patrimônio cultural². Também transferiu para os municípios a responsabilidade de proteger o patrimônio cultural, desencadeando um movimento de municipalização da política patrimonial (BRASIL, 1988).

Após 1988, o campo patrimonial ganhou novo contorno com a atuação do Estado, tanto na esfera federal, como estadual e municipal, nas ações de identificação, valorização e proteção dos bens culturais. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão que sucedeu o SPHAN na década de 1970, não opera mais de forma exclusiva, ele procura orientar e estimular a organização de uma atuação estatal de salvaguarda das referências culturais nas esferas subnacionais (DANTAS, 2013), articulada com a sociedade civil e com os organismos internacionais, conforme definido pelo Decreto Federal nº 6.844/2009 (BRASIL, 2009). Além disso, organizações da sociedade civil passaram a ter maior participação nos pedidos de tombamento, demonstrando uma apropriação do patrimônio por parte dos grupos sociais como campo para afirmação de novas identidades coletivas, valendo-se do patrimônio como referencial simbólico e material (FONSECA, 2003).

Em Minas Gerais, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), fundado em 1971, é o órgão responsável pela formulação e execução da política estadual de proteção do patrimônio cultural no Estado. A Lei Estadual nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, determinou ao IEPHA exercer proteção, de acordo com o Decreto-Lei nº 25, aos bens móveis e imóveis, de valor cultural, em todo o estado de Minas Gerais, fossem eles de propriedade pública ou privada (BRASIL, 1937; MINAS GERAIS, 1971). A partir de 1995, o Instituto, com a promulgação da Lei *Robin Hood*³, passou a ser o coordenador de uma política de municipalização da proteção patrimonial, conhecida como ICMS Patrimônio Cultural (MINAS GERAIS, 2009). A política aposta na indução vertical das ações de preservação adotadas pelos municípios mineiros na direção de uma posição previamente definida pela legislação estadual.

Foi nesse período que a cidade de Contagem-MG elaborou sua política patrimonial e começou a desenvolver ações para a salvaguarda do patrimônio cultural local. Seguindo as diretrizes do ICMS Patrimônio Cultural, Contagem promulgou a Lei Municipal nº 2.842/96, estabelecendo a Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental, bem como instituiu o tombamento na cidade (CONTAGEM, 1996). A Lei Municipal nº 2.961/97, criou o Conselho

Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem (COMPAC), composto por representantes do governo municipal e da sociedade civil (CONTAGEM, 1997). Assim foi constituído o arcabouço legal para a proteção do patrimônio no município, atendendo a um princípio cada vez mais caro às políticas de preservação patrimonial: a participação da sociedade civil por meio dos conselhos nas decisões sobre as ações de proteção do patrimônio.

As primeiras medidas de salvaguarda do patrimônio em Contagem, a partir de 1998, preocuparam-se em preservar exemplares da arquitetura colonial, dos séculos XVIII, XIX e edificações do início do século XX, presentes na Sede do município. Essas construções remetem, especialmente, ao núcleo inicial de ocupação da região. Posteriormente, foram tombadas edificações de período mais recente da história da cidade e em outras áreas do município. Entre 1998 e 2000, a ação de proteção do patrimônio foi bastante intensa em Contagem, resultando no tombamento de nove imóveis⁴. É dentro desse contexto que foi apresentada ao COMPAC a solicitação para o tombamento do antigo Contagem Itaboraí Clube (CIC), estrutura edificada no bairro Fonte Grande, área adjacente à Sede de Contagem, e ameaçada por um empreendimento imobiliário, que pretendia demoli-lo para a construção de um condomínio residencial no local, como apresento adiante. Por ora vou contextualizar Contagem e a sua Sede, onde se encontra o objeto de estudo deste artigo, o CIC.

As origens de Contagem estão no século XVIII, com a instalação de um posto de fiscalização da Coroa Portuguesa para controlar o trânsito de mercadorias e pessoas no território e a formação do arraial de “Sam Gonçallo da Contagem das Abóboras” nas proximidades do equipamento português (CAMPOS; ANASTASIA, 1991). Em 1911, a região foi emancipada politicamente e, atendendo as exigências legais para a emancipação, foram instaladas a Prefeitura, a Câmara Municipal e uma escola no núcleo urbano remanescente do antigo Arraial do século XVIII, caracterizando-o como o centro administrativo e político da cidade. Esta área de Contagem foi denominada como a Sede do município.

Hoje, Contagem é um subpolo de atração da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), deslocando para o seu território residentes de municípios fronteiriços, por ser um importante centro econômico, possuir um grande parque industrial e um diversificado setor de serviços, além de uma boa oferta de empregos (CAMARGOS, 2006).

Na década de 1980, a administração municipal planejou intervenções para a região da Sede, visando valorizar e destacar elementos simbólicos, compreendidos pelo poder público local como elementos que refletiam a história da cidade. No final da década de 1990, o governo municipal, realizando o tombamento de estruturas arquitetônicas presentes na Sede, reforçou a ideia de que no lugar concentram-se os elementos que funcionam como

padrões identitários para a população do município e como referências para o passado da cidade.

Segundo Pesavento (2008), o núcleo original de uma urbe é, potencialmente, referência para sua história, em virtude das marcas materiais do passado presentes na arquitetura remanescente dos anos iniciais da cidade e preservadas ao lado das transformações urbanas. Assim, ele configura-se como uma centralidade e um lugar de memória, referência para a identidade cultural local. Acompanhando o raciocínio de Pesavento (2008), a Sede caracteriza-se por comportar um *ethos* da cidade, definindo padrões e forjando estereótipos que distinguem Contagem das demais cidades.

A solicitação de tombamento do CIC, encaminhada pela Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande (ASCODEFONTE), surgiu a partir do momento que a Associação, conforme informou seu Presidente, percebeu que o Clube, por estar localizado em área da urbe identificada com a Sede, poderia ser reconhecido pelo poder público como uma estrutura arquitetônica significativa da história da cidade e que, sendo assim, deveria ser preservado.

A ação realizada pela ASCODEFONTE exemplifica o argumento de María Carman (2006) de que as referências simbólicas de uma comunidade, para serem alçadas à condição de patrimônio, devem ser ativadas por algum grupo específico, tanto do poder público, quanto da sociedade civil ou por outros atores, que as selecionam e as interpretam de forma a representá-lo. Nesse processo, distintas versões são produzidas sobre as referências culturais pelos diferentes atores envolvidos nos procedimentos para o seu tombamento ou registro, constituindo um campo de confrontação simbólica entre as múltiplas interpretações a respeito dos patrimônios (CARMAN, 2006).

Portanto, o artigo descreve a trajetória percorrida pelo CIC e seu processo de tombamento, demonstrando como a memória do Clube foi selecionada e reconstruída de forma a construir um passado para o Itaboraí, hierarquicamente superior ao seu presente e capaz de convencer o poder público da necessidade em preservá-lo. Reflete sobre o sentido dado ao patrimônio pela ASCODEFONTE e como o processo foi tratado pelos responsáveis pela política patrimonial da administração municipal, pelo COMPAC e pelo chefe do executivo local. Além disso, analisa como foi estabelecida a relação entre o Conselho de Patrimônio e a Prefeitura, desenvolvendo uma discussão que considera os processos de tombamento envolvidos em contextos complexos, composto por atores com forças assimétricas e, por vezes, em direções contrárias.

Para fundamentar a argumentação desenvolvida no texto, entrevistei o Presidente da associação que solicitou o tombamento do CIC, os técnicos da Prefeitura de Contagem que participaram do processo e a Secretária do COMPAC, além de analisar toda a

documentação reunida no dossiê do Itaboraí e a legislação de proteção do patrimônio cultural em Contagem. A análise de conteúdo do material recolhido contou com uma dimensão descritiva, apresentando as informações coletadas, e outra dimensão analítica, desenvolvida com base na crítica sobre os dados empíricos acerca do tombamento. A reflexão caminhou de forma a construir evidências, estabelecendo correlações e comparações entre os dados coletados, permitindo, assim, formular as conclusões a respeito do objeto de estudo, como apresento no decorrer do artigo.

O Contagem Itaboraí Clube (CIC)

Segundo Geraldo Fonseca (1978), a construção do Estádio de Futebol Magalhães Pinto (Mineirão), em Belo Horizonte-MG, motivou a cidade de Contagem-MG a erguer o seu estádio. A Lei Municipal nº 550-A, de 08 de junho de 1964, autorizou o município a edificar o seu estádio (FONSECA, 1978). As obras deveriam ser concluídas até 1966, para a inauguração do Estádio Municipal Sebastião Camargos, conforme nomeou o equipamento público a Lei Municipal nº 625, de 15 de maio de 1965, homenageando o Prefeito de Contagem no período de 1963-1967 (CONTAGEM, 1965). No entanto, a inauguração da Praça de Esportes, segundo foi chamado pela imprensa o novo empreendimento, ocorreu em 1971⁵.

A imprensa local destacou que a Praça de Esportes Sebastião Camargos seria colocada à disposição do povo sem nenhuma restrição. A Praça ofereceu aos frequentadores um campo gramado, nas dimensões oficiais para a prática do futebol, com arquibancada para cerca de dez mil pessoas, além de alambrado, vestiários, bar e instalações sanitárias para o público. No setor de esportes especializados eram oferecidas quadras de basquete, vôlei e futebol de salão com iluminação, que possibilitava disputas noturnas, e uma piscina olímpica. No edifício sede estavam os vestiários, o salão social, a administração e um bar. Além disso, a Praça dispunha de uma piscina infantil e *playground* para crianças.

Voltando à administração municipal, Sebastião Camargos (1971-1973) retoma as obras da Praça, que havia sido inaugurada inacabada, e cria o Contagem Itaboraí Clube (CIC), por meio da Lei Municipal nº 979, de 30 de junho de 1971, para fazer a administração do espaço. O Itaboraí era um clube como outro qualquer, podia ter acesso a ele todo indivíduo que se tornasse associado e cumprisse suas obrigações, como o pagamento das mensalidades que atendia as possibilidades financeiras da comunidade local, conforme noticiou a imprensa.

Segundo o dossiê de tombamento, o estatuto do Itaboraí teve como inspiração o adotado pelo Minas Tênis Clube de Belo Horizonte⁶, mas alterações foram realizadas para não haver nenhuma restrição à participação dos cidadãos de Contagem no CIC, como, por exemplo, a redução do valor das cotas de associação e mensalidade em relação às praticadas pelo Minas (CONTAGEM, 2000). O dossiê procura demonstrar que o Clube atendia a toda população de Contagem, independente do seu poder aquisitivo. Entretanto, avaliando as entrevistas transcritas no dossiê de tombamento do CIC, foi possível constatar que os frequentadores do Clube eram os moradores da região da Sede. Sobre o nome do Clube, o dossiê informa que foi uma decisão do chefe do executivo da época; que, influenciado por um satélite de grandes proporções que transmitia e recebia imagens, na cidade de Itaboraí, no Rio de Janeiro, batizou a Praça de esportes com o nome Contagem Itaboraí Clube, sinalizando que a Praça de Esportes era um polo receptor e irradiador de todas as modalidades esportivas em Contagem e no estado (CONTAGEM, 2000).

A lei de criação do Contagem Itaboraí Clube definiu que, além de promover a cultura física no município e a recreação dos seus associados, ele deveria possibilitar aos alunos dos colégios e grupos escolares da cidade a frequência nos esportes, auxiliando o departamento de Educação Municipal no desenvolvimento de práticas esportivas. A piscina, com proporções olímpicas, era um diferencial do CIC e um incremento para a natação na cidade, que não contava com muitas piscinas. A Prefeitura contrataria técnicos das modalidades esportivas contempladas pelo CIC para trabalhar com os jovens, conforme informou a documentação analisada (CONTAGEM, 2000).

Em 1973, a administração municipal decidiu vender o CIC e, por meio da Lei Municipal nº 1.106, recebeu a autorização para proceder à comercialização do terreno e benfeitorias do Clube. A Lei estabeleceu que a comercialização do Itaboraí fosse feita por uma concorrência pública e o uso do recurso obtido utilizado para a construção de quatro praças de esporte em Contagem, nos bairros Eldorado, Amazonas, Ressaca e na Sede, bem como para a conclusão do Palácio da Justiça. Em rápida negociação o CIC foi vendido ao América Futebol Clube (AFC)⁷, passando a funcionar como centro de treinamento para os atletas do América e clube recreativo para seus associados.

Conforme informa o dossiê de tombamento do CIC, o Prefeito de Contagem ao justificar a venda do Clube afirmou que o município ganharia em arrecadação com o AFC realizando suas atividades na cidade (CONTAGEM, 2000). Além disso, a transação foi realizada com condições que obrigaram o Clube de futebol a manter, em caráter permanente e perpétuo, as suas atividades no município, impedindo a alienação do imóvel a terceiros. Outra justificativa utilizada pelo Prefeito para vender o CIC foi poupar o município dos gastos para manter o Itaboraí em funcionamento (CONTAGEM, 2000).

A comercialização do Itaboraí foi marcada por polêmicas. O dossiê de tombamento do Clube demonstra que a venda do imóvel não foi realizada por meio de uma concorrência pública, o que invalidaria o processo (CONTAGEM, 2000). Também evidencia, com base em entrevistas com frequentadores do Clube, que as praças de esporte não foram construídas e que o AFC utilizou a área para treino do time profissional de futebol, mas logo o espaço foi destinado às categorias de base, passando a ser um equipamento secundário dentro da estrutura do Clube de futebol (CONTAGEM, 2000).

As informações sobre o funcionamento do Campo do América, como passou a ser chamado o Contagem Itaboraí Clube, entre as décadas de 1970 e 1990, são escassas. Mas a análise do seu dossiê de tombamento permite inferir que o AFC utilizou as instalações para treinamento dos seus atletas, especialmente das categorias de base. Também usou o espaço para jogos de futebol, shows musicais, peças de teatro e concursos de miss. O América foi reduzindo suas atividades no local até encerrar, entre 1993 e 1995, suas operações no imóvel do antigo CIC, que permaneceu como um clube social, sendo desativado progressivamente até encerrar suas atividades e ser comercializado, entre 1998 e 1999, para uma empresa do ramo imobiliário, com o propósito de construir no local um condomínio residencial com mais de quinhentas unidades habitacionais.

A área do Clube foi vendida para uma construtora que desmembrou o terreno e apresentou para aprovação junto à Prefeitura de Contagem um projeto de construção de um condomínio residencial. O empreendimento foi entendido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande (ASCODEFONTE) como de grande impacto para a região, trazendo aumento de trânsito para as ruas, sobrecarga para as redes de drenagem e esgoto, além de destruir um espaço com grande potencial para realização de eventos culturais, esportivos e de lazer, conforme informou um membro da Associação entrevistado para esse estudo.

A primeira iniciativa da ASCODEFONTE foi verificar a validade da transação comercial, uma vez que a venda do CIC ao América contou com uma cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, o que inviabilizaria a venda do Campo. Mas, em 1998, o AFC havia cancelado na justiça a cláusula que impedia a comercialização do terreno. Em seguida, a Associação encaminhou denúncia ao Ministério Público para tentar anular a transação comercial, mas não foi atendida no seu requerimento. O Secretário de Meio Ambiente solicitou, em novembro de 1999, uma audiência pública para esclarecer as dúvidas sobre o empreendimento. Segundo um membro da ASCODEFONTE, a audiência contou com pequena participação da comunidade do bairro Fonte Grande e nela foi apresentado um Relatório de Impacto Urbano (RIU) favorável ao empreendimento, além de

considerações sobre as medidas necessárias para mitigar os impactos que seriam provocados pelo condomínio residencial.

A ASCODEFONTE entendia que a sua reivindicação representava o interesse da coletividade do bairro Fonte Grande em busca de qualidade de vida, conforme informou um membro da Associação. A ASCODEFONTE também buscou apoio no Conselho de Meio Ambiente de Contagem (COMAC) para impedir a construção do imóvel. O tema foi tratado na reunião do COMAC, no dia 04 de outubro de 1999, quando foi esclarecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano que o projeto estava sendo analisado e que o empreendedor deveria apresentar soluções para atender o aumento na demanda por escolas, por postos de saúde e crescimento do número de veículos que passariam a circular nas ruas do bairro Fonte Grande.

O assunto retornou à pauta do COMAC em 22 de maio de 2000. Dessa vez, participou da reunião um representante do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem (COMPAC) que apresentou um parecer sobre a construção do empreendimento imobiliário elaborado por técnicos da Prefeitura de Contagem, responsáveis pelo patrimônio cultural, a pedido da ASCODEFONTE e aprovado pelo Conselho. O documento desaconselhou a construção do residencial e sugeria a renegociação do imóvel pelo poder público para sua utilização como praça de esportes e de atividades culturais, sociais e de lazer. O COMPAC também acatou a sugestão da ASCODEFONTE de tombarem as instalações do CIC como referencial histórico da Sede do município. Após análise do tema, o COMAC reconheceu a importância do tombamento da edificação e solicitou ao COMPAC que tomasse as providências necessárias para fazê-lo (CONTAGEM, 2000).

O Presidente da ASCODEFONTE informou que a solicitação de tombamento foi um “desdobramento” das ações realizadas, visando à preservação da área para atividades esportivas e de lazer. Ele narrou que ao buscar instrumentos que pudessem evitar a construção do condomínio residencial foi informado de que o espaço tinha uma longa história na cidade e que poderia ser tombado. O tombamento, portanto, foi entendido como o mecanismo capaz de obrigar a permanência do prédio sede do CIC, uma “[...] construção antiga, histórica, que estava em bom estado de conservação [...]”, e toda a estrutura esportiva e demais dependências do Clube, segundo o Presidente da Associação.

O patrimônio cultural, para Arantes (2006), a partir das décadas de 1970 e 1980 adquiriu uma clara orientação política, enquanto marco de novas identidades coletivas, e, também, ambiental, uma vez que foi associado à qualidade de vida dos moradores dos centros urbanos. Ainda de acordo com o autor, amplos setores sociais passaram a pleitear o patrimônio como recurso simbólico, visando à construção de sentidos de lugar e ao

desenvolvimento de produtos com valor cultural associado. O patrimônio, antes visto como obstáculo para o desenvolvimento urbano, agora é recurso material e simbólico para alcançá-lo (TAMASO, 2005).

Para José Reginaldo Santos Gonçalves (2012), atualmente, vários projetos de preservação do patrimônio estão mais direcionados para o atendimento de necessidades como a revitalização e renovação de equipamentos urbanos, de lazer e de turismo do que para a recuperação de um passado perdido, puro e supostamente imune a intervenção humana. O tombamento, dentro dessa perspectiva, é o instrumento para destacar um objeto dentro do cotidiano da cidade, dando-lhe uma segunda existência, agregando novos valores e despertando outros interesses sobre a edificação.

A proposta de preservação do CIC, exposta pela ASCODEFONTE, confirma as afirmações de Arantes (2006), Tamaso (2005) e Gonçalves (2012), apresentadas acima. Pois, a Associação, ao solicitar o tombamento do Clube, pretende conferir o *status* de patrimônio à edificação, atribuir um novo sentido ao lugar e evitar sua destruição; buscar a melhoria da qualidade de vida da comunidade local com a estruturação de um espaço para atividades culturais, esportivas e de lazer. Além de evitar os prejuízos ambientais que o empreendimento imobiliário ocasionaria no bairro Fonte Grande, segundo o presidente da Associação informou.



Figura 1: Sede e piscina do antigo Contagem Itaboraí Clube, hoje Secretaria de Defesa Social.

Fonte: Acervo da Prefeitura Municipal de Contagem

A solicitação feita pela ASCODEFONTE para o tombamento do CIC foi debatida na reunião do COMPAC do dia 16 de fevereiro de 2000 e aprovada pelos Conselheiros. A partir

desse momento, os técnicos do setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Contagem iniciaram os trabalhos para organização do dossiê para tombamento do CIC. Foi realizada uma pesquisa de opinião nas escolas da região onde ficava o CIC/Campo do América e entre os membros da ASCODEFONTE. Segundo o dossiê de tombamento, foram aplicados 2.392 questionários para conhecer a opinião de moradores do local sobre a destruição do Itaboraí e 95,4% das pessoas responderam que gostariam de ver o espaço recuperado, ao passo que 7% afirmaram que preferiam que o espaço fosse demolido e 62,1% asseguraram praticar esportes⁸ (CONTAGEM, 2000).

Os técnicos responsáveis pelo dossiê de tombamento do Itaboraí direcionaram suas investigações para os anos de 1970 a 1973, período de construção e funcionamento do CIC, e para o final da década de 1990 quando a área não era utilizada pelo América e foi comercializada para a construção de unidades habitacionais. Sendo assim, o dossiê não avança na investigação sobre o período em que o AFC assumiu o imóvel. Noto que houve a intenção em recuperar a origem do Itaboraí. Talvez isso seja em virtude da solicitação de tombamento ter sido motivada pelo desejo em manter a área e torná-la pública para o uso da comunidade do bairro Fonte Grande. Portanto, era necessário valorizar o período da história em que, supostamente, havia uma situação original e autêntica do imóvel, que correspondesse ao desejo dos envolvidos no processo.

O dossiê do CIC fez uso da fonte oral para construir sua narrativa. Foram entrevistados membros de famílias contagenses, residentes há muitos anos na Sede e denominadas de “famílias tradicionais” da cidade, que frequentaram o Clube. Conforme observei no dossiê, esses sujeitos são considerados guardiães da história e da memória de Contagem. Ou seja, seus depoimentos têm um valor simbólico que qualifica e justifica o tombamento do CIC.

A argumentação desenvolvida pelo dossiê do CIC busca demonstrar que a venda do Itaboraí para o América foi prejudicial para a cidade, impedindo que uma ação “nobre”, que visava à coletividade se desenvolvesse por mais tempo em Contagem (CONTAGEM, 2000). O objetivo parece ser convencer o poder público e o empreendedor de que a construção do condomínio residencial é um equívoco, de que se repete o mesmo erro cometido quando o CIC foi vendido, valorizando os interesses particulares em detrimento da coletividade. Além disso, demonstra, por meio de entrevistas com os frequentadores do Itaboraí e com a reprodução de matérias dos jornais da época, como a proposta original do Clube era e ainda é relevante para a cidade. O dossiê quer, mais do que tombamento das instalações do CIC, ele quer convencer o poder público a impedir a execução do projeto, desapropriando o imóvel e restaurando a estrutura do Itaboraí.

O CIC é apresentado no dossiê como um empreendimento perfeito e que atendeu os anseios da comunidade local no passado. Cumprindo suas funções de promover a cultura física no município e a recreação dos seus associados, bem como possibilitar a frequência dos estudantes da cidade na prática de esportes (CONTAGEM, 2000). Outro aspecto interessante do dossiê é o destaque para as práticas sociais realizadas no Itaboraí e não para aspectos estéticos da sua estrutura, considerando o lugar como o suporte para a sociabilidade e o encontro entre os membros da comunidade do seu entorno (CONTAGEM, 2000).

Acredito que a argumentação elaborada no dossiê de tombamento do CIC, priorizando práticas sociais que ocorriam no Clube, colocando em segundo plano, os traços arquitetônicos, advém do caráter da legislação municipal que conferiu ao ato do tombamento a propriedade de proteger o intangível⁹. Havia, no município, dois livros do Tombo. O Livro do Tombo Cultural, no qual se pretendia inscrever o CIC, destinado às formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais. Este livro abarca patrimônios imateriais¹⁰. E o Livro do Tombo Ambiental, dedicado aos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, elementos materiais.

O processo para classificar o CIC como patrimônio significou recuperar o seu passado entendido como relevante para a cidade por um grupo, qual seja, os técnicos do patrimônio da Prefeitura, o COMPAC e a ASCODEFONTE. A sua revitalização seria a segunda etapa do trabalho iniciado pelo tombamento, com o intuito de promover a reprodução técnica de um contexto que pressupõe ser coerente com os valores e hábitos do grupo social representado pela ASCODEFONTE e pelas pessoas ouvidas para elaboração do dossiê de tombamento.

O dossiê de tombamento do CIC compreendeu o passado, conforme Carlos Fortuna (1997) argumenta, como um tempo perdido ou uma época de ouro, capaz de produzir conforto pessoal e coletivo. Nesse sentido, o patrimônio cultural, além de conservar vestígios do tempo decorrido, pode, também, simular o seu contexto histórico, evocando um passado redimido de qualquer vestígio de conflito e oferecido ao público como verdadeiro e único (ANICO, 2005).

A trajetória do CIC, entre 1971 e 1973, foi considerada hierarquicamente superior ao seu presente e a outras temporalidades que a edificação também pode representar. O seu dossiê de tombamento buscou amenizar suas ambiguidades, talvez eliminá-las, e delimitar fronteiras para que a sua história, nos anos iniciais da década de 1970, fosse identificada e representada pela estrutura física do Clube. Assim, a argumentação para o tombamento do

Itaboraí estabeleceu uma continuidade artificial a um passado histórico apropriado, visando estruturar de modo imutável alguns aspectos do meio social, que tem, na sua essência, as mudanças e inovações como uma constante. O que parece conduzir esse discurso é uma forma de compreensão do tempo em que o futuro tende a ser bloqueado em favor de um passado que surge no presente como patrimônio (GONÇALVES, 2012; HARTOG, 2014).

Segundo Tamaso (2012), a história e o patrimônio reconstróem o passado em termos do presente, mas ambos têm propósitos diferentes, pois a história visa tornar o passado compreensível, ao passo que o patrimônio objetiva torná-lo agradável. Ainda segundo a autora, o discurso do patrimônio tem a capacidade de encobrir outros que possam ameaçar seu processo de construção ou sua sustentação (TAMASO, 2012). Portanto, o argumento para tomba o CIC aciona aspectos considerados aprazíveis da sua trajetória, velando outros que poderiam levar a algum questionamento sobre a sua condição de patrimônio.

A preservação patrimonial é um trabalho transformador e seletivo de destruição e reconstrução do passado elaborado nos termos do presente (ARANTES, 1984). O patrimônio, portanto, desempenha um papel ambíguo, pois, ao mesmo tempo que direciona para a recuperação de certas memórias, também provoca o esquecimento de outras versões. Isto é, o patrimônio pode ser entendido como um produto da memória e, ao mesmo tempo, um produtor de certa memória coletiva. Esta avaliação, conforme argumenta Regina Abreu (2003), aponta o patrimônio para um campo no qual ele se apresenta como fonte e expressão de poder e, sendo assim, é um lugar de interesses diversificados, tensões e disputas, entre o Estado, a sociedade civil e as instituições de pesquisa. Cabe destacar que a memória se alimenta de lembranças vagas, sensíveis a cenas, censuras e projeções. Está em constante trânsito, é plural, um objeto vulnerável, aberto à dinâmica da lembrança, do esquecimento (POLLAK, 1989), e sujeito a todo tipo de manipulação (LE GOFF, 1992; NORA, 1993).

O tombamento de um objeto ou de uma edificação, o registro de uma celebração ou de outra referência cultural, assim como o passado, é uma construção no contexto do presente, e este lhe confere um sentido e um significado conforme o interesse dos diversos atores sociais envolvidos no processo e cujas relações de poder nem sempre são simétricas (ANICO, 2005). No processo de tombamento do CIC encontramos forças que convergem para um mesmo sentido, como a ASCODEFONTE e o COMPAC, favoráveis ao tombamento das instalações do antigo Itaboraí, mas em oposição aos interesses do poder público local, conforme apresento na sequência desse texto.

O COMPAC aprovou o tombamento, mas o CIC não foi inscrito no livro do tombo

O COMPAC deferiu o pedido de tombamento, aprovando o dossiê do Itaboraí. No seu parecer, o Conselho reforça a argumentação do dossiê e indica a carência de praças de esporte na cidade como uma das justificativas para se tomar o CIC (CONTAGEM, 2000, s/p). Afirma que a área “[...] atende às demandas da comunidade [...]” e proporciona “a vivência de situações de socialização”, garantindo “[...] direitos de cidadania e melhoria da qualidade de vida dos moradores de Contagem [...]” (CONTAGEM, 2000, s/p). Por fim, conclui reivindicando a “[...] renegociação do imóvel e sua restauração [...]” para cumprir a sua função original (CONTAGEM, 2000, s/p).

Aprovado o tombamento, o COMPAC, conforme determina a Lei Municipal nº 2.842, de 29 de abril de 1996, deveria notificar o proprietário para anuir sobre o tombamento, não havendo nenhuma manifestação no prazo de quinze dias, o Conselho mandaria inscrever a edificação no Livro do Tombo Cultural. O CIC não foi inscrito no Livro e não há, na documentação pesquisada, notificação enviada ao proprietário do imóvel. O procedimento adotado, conforme informou a Secretária do COMPAC, foi remeter o dossiê à procuradoria geral do município para elaboração de decreto de tombamento do imóvel, mas o decreto não foi redigido. Tal fato aponta para uma relação de forças assimétricas entre o Conselho e o executivo local que parece ser estruturada com base na composição e na atuação do COMPAC que conta entre seus membros com:

- (1) dois representantes do órgão municipal responsável pela cultura;
- (2) um representante do órgão municipal responsável pelo planejamento;
- (3) um representante do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;
- (4) um representante do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano;
- (5) um representante do poder legislativo local;
- (6) dois profissionais da área de Ciências Humanas, indicados pelas entidades representativas de classe;
- (7) um representante da área de Direito, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – 83ª Seção;
- (8) um representante de entidades culturais sem fins lucrativos do município;
- (9) dois representantes de associações de bairros do município;
- (10) um representante do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG);
- (11) um representante do Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais (CICI/MG);

- (12) um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG);
- (13) um representante da Associação Comercial e Industrial de Contagem (ACIC) e
- (14) um representante da Federação de Teatro do Estado de Minas Gerais (FETEMIG).

Ao todo, fazem parte do COMPAC dezessete conselheiros e seus respectivos suplentes, além do responsável pelo órgão gestor da cultura na cidade, membro nato e presidente do Conselho, conforme determinou a Lei Municipal nº 2.961, de 11 de julho de 1997. O vice-presidente é eleito entre os membros do COMPAC¹¹.

O representante de cada entidade ou órgão relacionado acima participa do COMPAC por um período de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois. Todos os membros do Conselho são indicados e nomeados pelo Executivo Municipal. O exercício da função de conselheiro é gratuito e visa promover, proteger e preservar a herança cultural e ambiental do município, colaborar com a formulação de uma política cultural e ambiental para a cidade, que garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais e integre toda a comunidade, além de estimular a preservação do patrimônio cultural e ambiental, utilizando o tombamento e outros mecanismos de proteção de ordem urbanística e/ou tributária (CONTAGEM, 1997).

O COMPAC é um conselho de caráter deliberativo e consultivo nas áreas da política cultural e do patrimônio cultural e ambiental do município, deliberando por maioria simples de votos de seus membros presentes na reunião, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de desempate. As funções do Conselho extrapolam as questões relativas ao patrimônio cultural e ambiental, pois também acumula o lugar de um conselho de políticas culturais. Entretanto, observei nas atas das reuniões do COMPAC que sua atuação limitou-se ao campo do patrimônio cultural, não entrando nas discussões sobre a formulação e implantação de uma política cultural em Contagem.

A composição do Conselho, conforme percebi nas entrevistas realizadas e documentos pesquisados, limitava a sua autonomia, uma vez que o conselheiro era membro do poder público ou havia sido indicado por ele como representante da sociedade civil. Talvez esse arranjo tenha conferido ao COMPAC um papel apenas consultivo, embora a legislação municipal lhe determinasse o caráter deliberativo nas questões sobre o patrimônio cultural e ambiental de Contagem.

O poder público tem grande influência na composição e na condução das iniciativas realizadas pelo COMPAC. A presidência fica nas mãos do responsável pelo órgão gestor da cultura, gerando certa dependência do Conselho em relação ao governo, já que é o

presidente que convoca e conduz as reuniões, podendo, caso seja do seu interesse, paralisar as atividades do COMPAC.

Segundo a Secretária do Conselho, o COMPAC não tinha credibilidade junto ao poder público e enfrentava desafios para o seu funcionamento. Obter o quórum mínimo de conselheiros para as reuniões que ocorriam a cada dois meses demandava grande esforço da equipe, que se desdobrava no envio das correspondências convocando para as reuniões e em telefonemas para reforçar a importância da participação do membro do COMPAC nas decisões do Conselho. A Secretária, falando sobre a falta de credibilidade do COMPAC, informou que a mesma pessoa do primeiro escalão do governo que informava a um empreendedor que para ele edificar em determinado imóvel era necessário uma autorização do Conselho, assinava um alvará para implantação de projeto imobiliário sem considerar o parecer do COMPAC. Portanto, em alguns casos, o poder público podia desconsiderar as deliberações do Conselho em razão de pressões externas e/ou interesses particulares.

Sendo assim, até que ponto o COMPAC de fato possibilitou um deslocamento das decisões políticas de um órgão específico do poder público para uma arena de discussão na qual vários interesses ligados ao tema estivessem presentes, para que, em um debate público, buscassem consensos mínimos que significassem ganhos multilaterais? Para Cunha (1997), a legitimidade de um conselho, enquanto órgão colegiado representativo da sociedade civil e, ao mesmo tempo, de composição marcadamente técnica, contribui para diminuir *lobbies* privados junto ao executivo. Mas o que se vê em Contagem, no caso do COMPAC, é um Conselho sem a força necessária para representar a sociedade civil. Talvez por causa da sua composição e da forma como é realizada a seleção dos representantes de entidades da sociedade civil organizada.

Para Botelho e Azevedo (2005), mesmo um conselho onde o poder público fosse minoritário e os representantes da sociedade civil organizada fossem fortemente articulados, o papel do governo ainda teria um grande peso. Isso pelo fato de ser ele o responsável pela implementação das políticas públicas, que podem ser influenciadas por interesses diversos. Os conselhos tendem a ser compreendidos, conforme considerou Cunha (1997), como mecanismos importantes para a ampliação da participação popular e para a descentralização administrativa. No entanto, sua função deliberativa ou consultiva, sua composição e sua capacidade para incorporar novas representações coletivas indicam as chances para essas expectativas se efetivarem.

Segundo uma ex-técnica do grupo responsável pelo patrimônio em Contagem e ex-conselheira, “[...] o COMPAC não tinha um caráter combativo, além de ser muito elitista; necessitava de uma reformulação para ser mais democrático.” (Entrevista realizada pelo autor, 16 abr. 2012, Contagem/MG). A Secretária do Conselho afirmou, em entrevista, que

algumas entidades com representação no Conselho já tinham sido extintas e sua composição não atendia mais as demandas do patrimônio a partir de 2000, necessitando reformular a Lei Municipal nº 2.961/97 para fortalecê-lo (CONTAGEM, 1997).

A legislação municipal determinou que o responsável pelo órgão gestor da cultura no município fosse membro nato e presidente do COMPAC. No entanto, como constatei nas atas do Conselho, ele(a) pouco participava das reuniões. A Secretária do COMPAC, em entrevista, relatou que, na maioria das vezes, o(a) presidente do Conselho não sabia quais eram suas funções e nem qual era o significado das ações desenvolvidas pelos conselheiros para a cidade. Além da presidência do COMPAC, outros cinco assentos eram ocupados pelo executivo municipal. Os demais membros eram representantes da sociedade civil organizada, mas indicados pelo poder público, e um era representante do legislativo municipal.

Conforme afirmou uma ex-técnica da Prefeitura de Contagem, o COMPAC totalmente independente do poder público local poderia se extinguir. Ela considerou que o Conselho funcionava em razão da equipe de gestão do patrimônio que assessorava e organizava as suas reuniões, além de elaborar pareceres, pautas e atas, fazendo os encaminhamentos necessários para o pleno desenvolvimento das ações do COMPAC. A atuação do grupo que conduzia a gestão do patrimônio no município assemelhava-se a de secretária-executiva do COMPAC.

As reuniões do Conselho eram o momento para se conquistar adeptos para a causa do patrimônio, pois faltavam pessoas que, de fato, estivessem envolvidas na temática e dispostas a participar de debates e ações visando à proteção patrimonial em Contagem, considerou uma ex-técnica da Prefeitura. A afirmação da entrevistada demonstra que não bastava ser nomeado conselheiro, era necessário despertá-los para uma atuação mais consistente. Ainda sobre as reuniões, a Secretária do COMPAC afirmou que o Conselho avaliava somente o parecer de tombamento redigido pelos técnicos da Prefeitura responsáveis pelo patrimônio para decidir sobre o ato. Ela disse que o dossiê era apresentado, mas não havia muito interesse dos conselheiros em analisá-lo detalhadamente.

O COMPAC mantinha uma relação de confiança com os técnicos do setor de patrimônio cultural da Prefeitura de Contagem, respaldando as indicações para tombamento. Segundo uma ex-técnica do grupo responsável pelo patrimônio, o Conselho aprovava as solicitações para o tombamento de um objeto porque era feito um estudo de viabilidade pelos técnicos da Prefeitura antes de serem apresentadas para o COMPAC. O Conselho respaldava as decisões do grupo técnico, que contava com dois assentos no COMPAC. Conforme afirmou uma ex-técnica, o “[...] COMPAC fechava com a

gente.”(Entrevista realizada pelo autor, 15 abr. 2012, Contagem/MG) referindo-se à relação estabelecida com o Conselho.

A relação entre o COMPAC e os técnicos da Prefeitura pode indicar um desconhecimento sobre a aplicação da política de proteção patrimonial por parte dos conselheiros. O Conselho não possui membros com conhecimento técnico na área do patrimônio, exceto os representantes do órgão responsável pelo patrimônio local que são apenas dois, ou seja, a minoria do grupo. Na documentação analisada, não há registro de atividades de formação e capacitação dos conselheiros que poderiam qualificar sua participação nas deliberações do COMPAC. É certo que os conselheiros poderiam buscar a capacitação adequada para o exercício da sua função fora dos limites do COMPAC, mas quando observo sua atuação e sua relação com os técnicos da Prefeitura parece-me pouco provável que isso ocorresse. Portanto, a dependência e a relação de parceria entre conselheiros e técnicos da Prefeitura é resultado, em parte, do desconhecimento das especificidades do campo das políticas patrimoniais, que poderiam promover nos membros do Conselho formas de atuação mais consistentes.

Carlos Milani (2008) aponta que fomentar a participação dos diferentes atores sociais e criar uma rede que informe, elabore e avalie as decisões políticas tornou-se o paradigma de inúmeros projetos políticos. Incentivar a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil no processo de formulação de políticas públicas foi transformado, atualmente, em modelo de gestão pública. Contudo, a inclusão dos cidadãos na formulação e implantação de políticas públicas pode legitimar o processo, mas pode, em alguns casos, como constatado na análise sobre o COMPAC, não contribuir para a qualificação e democratização das deliberações.

A Lei Municipal nº 2.961, de 11 de julho de 1997, criou o COMPAC, conferindo ao Conselho a autoridade de deliberar sobre os temas referentes à política cultural e sobre o patrimônio cultural e ambiental do município (CONTAGEM, 1997). Portanto, uma vez aprovado pelo COMPAC e seguido o trâmite exigido pela legislação, o tombamento deve ser acatado pelo chefe do executivo local. Mas, conforme informaram os técnicos da Prefeitura e a Secretária do Conselho entrevistados, o entendimento que se tinha do COMPAC e a prática adotada nas suas ações era de caráter consultivo. Sendo assim, centralizava-se nas mãos do prefeito municipal a decisão sobre os tombamentos, pois um objeto era inscrito em um dos livros do tomo da cidade após ser referendado por um decreto municipal. No caso do Itaboraí, não foi decretado o seu reconhecimento como patrimônio pelo prefeito e a edificação não foi inscrita em nenhum dos dois livros do tomo.

Considerações finais

Os técnicos da Prefeitura de Contagem entrevistados para elaboração desse artigo referiram-se ao processo do Itaboraí como “o tombamento frustrado”, pois construíram um dossiê que foi aprovado pelo Conselho, mas que não resultou na inscrição do imóvel no Livro do Tombo Cultural. O chefe do executivo local nunca deu um retorno oficial quanto ao tombamento do CIC, conforme afirmou a Secretária do COMPAC. Segundo o Presidente da ASCODEFONTE, o resultado final do processo de tombamento não representou o interesse dos moradores do bairro Fonte Grande, mas reconhece que, de certo modo, foi positivo o empenho da Associação, uma vez que foi preservado o prédio sede e a piscina do Clube. Ele considera que a pouca participação da comunidade acabou enfraquecendo a reivindicação feita pela Associação e prejudicando o resultado final.

Para a implantação do condomínio residencial erguido no imóvel do antigo CIC, houve o parcelamento do solo e o empreendimento imobiliário foi construído na parte do terreno onde ficava o campo de futebol e outras estruturas para a prática esportiva. A porção contendo a sede e a piscina do Clube foi doada ao município, sendo destinada, anos depois, a abrigar a Secretaria Municipal de Defesa Social, da Prefeitura de Contagem, passando a ser de uso restrito da Secretaria.

A argumentação elaborada para o tombamento (re)construiu o passado do CIC de modo a atender uma necessidade presente: convencer o poder público de que as instalações do Clube deveriam ser desapropriadas e restauradas para que ele retomasse sua trajetória inicial, prematuramente interrompida. Para esse fim foi valorizado, no dossiê de tombamento, a trajetória do CIC entre 1971 e 1973, apresentando esse período da edificação como hierarquicamente superior ao seu presente e a outros passados que a estrutura arquitetônica poderia representar, como, por exemplo, o período em que o imóvel foi utilizado para treinamento do América Futebol Clube. O processo de tombamento do CIC buscou amenizar as ambiguidades do objeto e delimitar fronteiras para que o discurso construído no dossiê fosse destacado e representado na estrutura física do Itaboraí.

Por fim, o COMPAC mesmo agregando representações do governo e da sociedade civil organizada, legitimado pela legislação, não conseguiu fazer valer sua deliberação no caso do Itaboraí. Além disso, a ação da ASCODEFONTE vai perdendo sua vitalidade inicial e outras estratégias que poderiam ter sido adotadas para impedir a implantação do empreendimento imobiliário não foram adotadas, como, por exemplo, acionar o Ministério Público a fim de pressionar o executivo local a acatar a deliberação do COMPAC. Tal fato aponta para o argumento de Botelho e Azevedo (2005) de que os conselhos estão longe de representar uma resposta para todos os dilemas de uma governança democrática, além de

ilustrar que a atuação de um conselho não exclui ações de caráter mobilizatório da sociedade civil para que os interesses de um grupo social consigam interferir na tomada de decisão do poder executivo sobre um tema específico.

Recebido em: 30/03/2015

Aprovado em: 09/09/2015

NOTAS

¹ Uma versão anterior do presente artigo foi apresentada no XVI Congresso Brasileiro de Sociologia realizado pela Sociedade Brasileira de Sociologia em parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), na cidade de Salvador/BA, em setembro de 2013.

² O Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, instituiu o registro dos bens de natureza imaterial. Assim, o patrimônio imaterial ganhou um instrumento jurídico de proteção equivalente ao tombamento (BRASIL, 2000).

³ A Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, conhecida como Lei *Robin Hood*, substituída pela Lei nº 18.030/09, estabeleceu os critérios para o repasse da cota-parte dos municípios sobre o ICMS. Critérios como o território, a população, o meio ambiente, a saúde, o turismo, a educação, os recursos hídricos, o esporte e o patrimônio cultural, entre outros, foram definidos para a distribuição dos 25% do ICMS, além dos 75% referentes ao VAF. Os municípios recebem uma pontuação para cada um desses itens, conforme parâmetros definidos pelo governo estadual. Ao IEPHA coube propor a metodologia de pontuação dos municípios quanto ao critério patrimônio cultural, equivalente a 1% do valor total repassado, além de apurar anualmente a pontuação de cada município nesse quesito. Para outras informações consultar: <<http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood/historico>>.

⁴ Até o ano de 2014 doze edificações foram tombadas em Contagem e a Comunidade dos Arturos foi registrada como patrimônio imaterial do Estado.

⁵ O dossiê de tombamento do Contagem Itaboraí Clube apresenta a transcrição de matérias veiculadas no *Jornal da Indústria*, entre 1967 e 1972, um periódico de circulação mensal e distribuição local, abordando a construção e inauguração da Praça de Esportes.

⁶ O Minas Tênis Clube foi fundado em 15 de novembro de 1935, transformando-se em um veículo disseminador do esporte em Belo Horizonte-MG. Foi um clube idealizado por um grupo da elite política e econômica da capital, procurando, desde o início, obter apoio do poder público local, que doou o terreno destinado à construção de um parque público para a edificação do Minas Tênis (DELGADO; SCHUFFNER, 2007).

⁷ O América Futebol Clube é uma equipe do futebol profissional de Belo Horizonte fundada em 1912 por um grupo de garotos da elite mineira. Para outras informações sobre o América consultar: <www.americamineiro.com.br/clube/historia>.

⁸ O questionário fazia quatro perguntas para o entrevistado: 1) Pratica algum tipo de esporte; 2) Sabe da existência do Campo do América; 3) Gostaria de ver o espaço recuperado; e 4) Prefere que seja demolido. Além da identificação do sexo, idade, escolaridade e naturalidade do entrevistado.

⁹ A Lei Municipal nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013, alterou a legislação patrimonial de Contagem que passou a contar com quatro livros do tomo, equiparando-se ao Decreto-lei nº 25, de 1937.

¹⁰ O patrimônio imaterial foi contemplado com a Lei Municipal nº 3.960, de 26 de outubro de 2005, instituindo o registro de bens culturais de natureza imaterial do município de Contagem.

¹¹ Em 2012, o município de Contagem fez a adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e iniciou um processo de revisão da sua política cultural, resultando na criação do seu Sistema Municipal de Cultura, por meio da Lei nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013. Tal fato alterou a composição do COMPAC que passou a chamar-se Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC).

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina. A emergência do patrimônio genético e a nova configuração do campo do patrimônio. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 30-45.

ABREU, Regina. Patrimônio cultural: Tensões e disputas no contexto de uma nova ordem discursiva. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane. (Orgs.). *Antropologia e Patrimônio Cultural: diálogos e desafios contemporâneos*. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 263-285.

ANICO, Marta. A pós-modernização da cultura: patrimônio e museus na contemporaneidade. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 71-86, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832005000100005&script=sci_arttext>. Acesso em: 23 out. 2012.

ARANTES, Antônio Augusto (Org.). *Produzindo o passado: estratégias de construção do patrimônio cultural*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

ARANTES, Antônio Augusto. O patrimônio cultural e seus usos: a dimensão urbana. *Habitus*, Goiânia, v. 04, n. 01, p. 425-435, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://seer.ucg.br/index.php/habitus/article/viewFile/362/300>> Acesso em 17 ago. 2014.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues; AZEVEDO, Nilo Lima de. Gestão participativa e política de patrimônio no município de Belo Horizonte: realidade ou mito? *Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, v. 41, n. 01, p. 01-10, jan./abr. 2005. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93820819006>> Acesso em: 12 nov. 2012.

BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 16 dez. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 10 fev. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 out. 2011.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 04 ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>. Acesso em: 10 de fev. 2013.

BRASIL. Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 08 maio 2009. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6844.htm>.
Acesso em 25 out. 2011.

CAMARGOS, Elisângela de Oliveira. *Movimentos migratórios e pendulares na RMBH: “o caso de Betim no final do século XX”*. 2006. 104f. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Instituto de Geociência, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

CAMPOS, Adalgisa Arantes; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Contagem: origens*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1991.

CARMAN, María. *Las Trampas de la cultura: los intrusos y los nuevos usos del barrio de Gardel*. Buenos Aires: Paidós, 2006.

CHUVA, Márcia. *Os Arquitetos da Memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

CONTAGEM. Lei nº 2.842, de 29 de abril de 1996. Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural e ambiental de Contagem, atendendo ao disposto no artigo 166, inciso V da Constituição Estadual e artigo 156 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. *Diário Oficial de Contagem*, 29 abr. 1996. Disponível em: <<http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=378997>>. Acesso em: 12 out. 2012.

CONTAGEM. Lei nº 2.961, de 11 de julho de 1997. Cria o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem – COMPAC e dá outras providências. *Diário Oficial de Contagem*, 11 jul. 1997. Disponível em: <<http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=844984>>. Acesso em: 12 out. 2012.

CONTAGEM. Lei nº 625, de 15 de maio de 1965. Dá nome ao Estádio Municipal de Contagem. *Diário Oficial de Contagem*, 15 maio 1965. Disponível em: <http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/legislacao/lei_n__625.pdf>. Acesso em 12 out. 2012.

CONTAGEM. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. *Dossiê de tombamento do Contagem Itaboraí Clube*. Contagem: Superintendência de Cultura, 2000.

CUNHA, Flávio Saliba. Patrimônio Cultural e gestão democrática em Belo Horizonte. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 18, p. 83-98, set. 1997.

DANTAS, Fabiana Santos. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN): um estudo de caso em Direito Administrativo. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 264, p. 223-243, set./dez. 2013.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. SCHUFFNER, Luciana Silva. Esporte, Trabalho e Juventude no Estado Novo: o caso do Minas Tênis Clube. *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 13, n. 2, p. 215-226, jul./dez. 2007.

FONSECA, Geraldo. *Contagem perante a História*. Contagem: Edição da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas da Prefeitura Municipal de Contagem, 1978.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 56-76.

FORTUNA, Carlos. As cidades e as identidades: narrativas, patrimônios e memórias. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, ano 12, n. 33, p. 127-141, fev. 1997. Disponível em: < http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_33/rbcs33_08.htm> Acesso em: 10 mar. 2010.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. *A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1996.

_____. As transformações do patrimônio: da retórica da perda à reconstrução permanente. In: TAMASO, Izabela; LIMA FILHO, Manuel Ferreira. (Orgs). *Antropologia e Patrimônio Cultural: trajetórias e conceitos*. Goiânia: ABA Publicações, 2012. p. 59-73.

HARTOG, François. *Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2014.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. 2 ed. Campinas: UNICAMP, 1992.

LIMA FILHO, Manuel Ferreira. Da matéria ao sujeito: inquietação patrimonial brasileira. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 52, n. 2. p. 605-632, 2009. Disponível em: < http://nauui.ufsc.br/files/2010/09/FILHO_M.F.L_-_522.pdf> Acesso em: 15 mai. 2011.

MILANI, Carlos R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v.42, n.3, p. 551-579, maio/jun. 2008.

MINAS GERAIS. Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971. Autoriza o Poder Executivo a instituir, sob forma de Fundação, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG) e dá outras providências. *Diário do Executivo "Minas Gerais"*, Minas Gerais, 01 out. 1971. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5090>>. Acesso em 25 out. 2011.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. *Diário do Executivo "Minas Gerais"*, Minas Gerais, 13 jan. 2009. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.htm>. Acesso em 25 out. 2011.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. História, memória e centralidade urbana. *Revista Mosaico*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 3-12, jan./jun. 2008. Disponível em: <<http://seer.ucg.br/index.php/mosaico/article/view/225>> Acesso em: 06 set. 2014.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

RUBINO, Silvana. Nem findas nem lindas: cidades e gestão da memória. In: LEITE, Rogério Proença (Org.). *Cultura e vida urbana: ensaio sobre a cidade*. São Cristóvão: Editora UFS, 2008. p. 145-170.

SANTOS, Mariza Veloso Motta. Nasce a academia SPHAN. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, n. 24, p. 77-95, 1996.

TAMASO, Izabela. A expansão do patrimônio: novos olhares sobre velhos objetos, outros desafios. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 8, n. 2, p. 13-36, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/view/1008/1203>>. Acesso em: 06 set. 2014.

_____. Por uma distinção dos patrimônios em relação à história, à memória e à identidade. In: PAULA, Zueleide Casagrande de; MENDOÇA, Lúcia Glicério; ROMANELLO, Jorge Luis. (Orgs). *Polifonia do patrimônio*. Londrina: EDUEL, 2012. p. 21-46.